



IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE
III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia
26 a 29 de outubro de 2009 - PUCPR

EDUCAÇÃO E CONSELHO TUTELAR: A NECESSÁRIA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS DIFERENTES ÓRGÃOS.

BASILIO, Priscila – UERJ/PUCRJ
cyla_basilio@yahoo.com.br

Eixo Temático: Políticas Públicas e Gestão da Educação
Agência Financiadora: Não contou com financiamento

Resumo

A redemocratização no Brasil, dentre outras vitórias, levou à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, não está, portanto, deslocada de um movimento mais amplo entre as nações. A peculiaridade do caso brasileiro situa-se na existência de diversos fatores que colaboraram para que, inicialmente, alguns extratos de nossa sociedade pudessem se organizar de modo a participar mais ativamente na mudança dos rumos da história do país. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determinou que todos os municípios brasileiros criassem, no mínimo, um Conselho Tutelar (CT). O Conselho Tutelar, por definição legal, é um “órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes” (ECA, art 136). Ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Segurança Pública e Centros de Defesa cabe a fiscalização e efetivação dos direitos quando ameaçados ou violados. Neste relato serão tomados também casos encaminhados ao Conselho Tutelar da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, verificando-se (I) a natureza do conflito; (II) o papel e a responsabilidade dos múltiplos atores e (III) as perspectivas de solução/ encaminhamentos possíveis no âmbito dos recursos e materiais disponíveis na cidade do Rio de Janeiro. Com relação aos casos atendidos neste órgão, procurarei me deter mais especificamente no impasse advindo de um princípio que considero fundamental: A parceria entre o Conselho Tutelar e a educação. O constante desafio de construção permanente de uma rede e a necessária interlocução entre os diferentes órgãos.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Educação.

Introdução

As décadas de 80 e 90 foram pródigas em reivindicações internacionais e nacionais pela defesa dos direitos humanos. Esta luta que, no Brasil, dentre outras vitórias, levou à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, não está, portanto, deslocada de um movimento mais amplo entre as nações.

A peculiaridade do caso brasileiro situa-se na existência de diversos fatores que colaboraram para que, inicialmente, alguns extratos de nossa sociedade pudessem se organizar de modo a participar mais ativamente na mudança dos rumos da história do país.

O embate deu-se no nível macro, dentre outros aspectos, num contexto de queda da ditadura militar, de um crescente descontentamento com as falácias do chamado “milagre econômico” e da capacidade de resistência das organizações científicas.

Por um outro lado, não acredita-se que haja uma inequívoca e direta determinação dos processos macro no cotidiano das pessoas, como afirma Tosi (2000), isto é, os níveis macro e micro estão sempre ressignificando as múltiplas e complexas influências que recebem, afirma-se que havia um grande mal-estar que se espalhava nos espaços pelos quais transitavam os cidadãos comuns. Num certo período foi possível observar que uma parcela significativa da sociedade estava agindo de forma cidadã, participando ativamente da vida política do país e exigindo mudanças.

Atualmente, após dezenove anos desde promulgação do ECA (1990-2009), verifica-se que algumas mudanças foram incorporadas, mas apesar dos avanços apresentados por esta lei, examinamos que no cotidiano a efetivação dos direitos tem funcionado precariamente. As tentativas para transformação da realidade são ainda bastante tímidas. Com o passar dos anos a qualidade da atuação e do compromisso não foi alterada qualitativamente.

No entanto, para fazer valer a participação popular garantida através da descentralização política do atendimento à infância através da criação dos Conselhos Estaduais e Municipais, faz-se necessário um investimento nas políticas sociais para garantir que a Lei não permaneça somente arraigada no âmbito da teoria e seja colocada em prática atuando para a modificação significativa no cotidiano deste público.

O ECA, antes considerado um enorme avanço para sociedade na maneira pela qual o Estado e a sociedade lidam com a infância, atualmente passa por um momento de extrema fragilidade que, para Bazilio (2003), traduz-se numa crise.

Um órgão inovador na garantia de direitos: Conselho Tutelar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como base a Proteção Integral e assegura a todas as crianças e adolescentes, sem exceção a algum direito: I) a sobrevivência: vida, saúde e alimentação; II) o desenvolvimento social e pessoal: educação, cultura, lazer e

profissionalização; III) a integridade física, psicológica e moral: liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária.

A lei 8.069/90 regulamentou as conquistas de vários movimentos sociais em favor da criança e do adolescente. Um novo órgão foi criado para garantir a proteção integral e o desenvolvimento das crianças e adolescentes: o Conselho Tutelar.

O que é o Conselho Tutelar? Qual foi o objetivo dele ter sido criado? Para que serve o Conselho Tutelar? São perguntas feitas constantemente. As dúvidas e os questionamentos que se estabelecem na relação entre o Conselho Tutelar, a família, e escola apontam para a necessidade de esclarecimento do papel de cada um. Ao iniciar a tentativa de responder a esses questionamentos, de forma que todos compreendam o significado e a importância do Conselho Tutelar, destacaria a relevância de entendermos este órgão para garantia de direitos da infância e juventude.

O Conselho Tutelar veio como parte de um importante conjunto de mudanças em curso na sociedade. É um órgão inovador na sociedade brasileira, com missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e com o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e juventude. Ele efetiva a participação da comunidade nas práticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de uma nova visão, diferente da de todos os outros órgãos que atuavam diretamente nesta questão, por ser um órgão público. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (ECA art. 132).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determinou que todos os municípios brasileiros criassem, no mínimo, um Conselho Tutelar. Este órgão é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade por eleição direta para mandato de três anos, permitida uma recondução.

O Conselho Tutelar, por definição legal, é um “órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes” (ECA, art 136).

Com esse novo paradigma, cada órgão do Sistema de Garantia de Direitos tem suas atribuições bem definidas, cabendo aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente a promoção de direitos através de suas deliberações. A execução é de responsabilidade dos governos e entidades não-governamentais. Ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado

da Infância e Juventude, Segurança Pública e Centros de Defesa cabe a fiscalização e efetivação dos direitos quando ameaçados ou violados.

Os Conselhos Tutelares fazem ponte direta com a sociedade. Ao serem escolhidos pela comunidade local, os conselheiros tornam-se seus representantes. Daí a necessidade de conhecerem a situação das comunidades, visitarem organizações populares, escolas, igrejas e divulgarem as ações que estão sendo desenvolvidas, colocando-se em sintonia e consolidando, desta forma, a legitimidade necessária para o exercício de seu papel político.

O presente relato de experiência tem como objetivo fazer algumas reflexões acerca do órgão em que exercia minha prática profissional como conselheira tutelar – o Conselho Tutelar, - e de alguns impasses surgidos no cotidiano do trabalho. Atuando na pesquisa “Estatuto da Criança e Adolescente e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto?”, desenvolvida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) sob a coordenação do professor Luiz Bazilio, e vivenciando a realidade para fazer valer o que diz a lei, me proporcionou uma riqueza de análise. Com relação aos casos atendidos neste órgão, procurarei me deter mais especificamente no impasse advindo de um princípio que considero fundamental: A parceria entre o Conselho Tutelar e a educação. O constante desafio de construção permanente de uma rede e a necessária interlocução entre os diferentes órgãos.

Não se pretende esgotar toda a discussão que envolve estes protagonistas fundamentais na garantia de direitos: o Conselho Tutelar e a Escola. Todavia a incapacidade do Estado em contribuir para implementação de programas e melhoria no entendimento, nos faz considerar a realidade que essas duas instâncias se encontram.

Neste relato serão tomados também casos encaminhados ao Conselho Tutelar da Zona Sul, verificando-se (I) a natureza do conflito; (II) o papel e a responsabilidade dos múltiplos atores e (III) as perspectivas de solução/ encaminhamentos possíveis no âmbito dos recursos e materiais disponíveis na cidade do Rio de Janeiro.

A Escola e o Conselho.

A Educação contemporânea cresceu e se afirmou sob mitos, sendo um deles a infância associando criança e espontaneidade/naturalidade, cujo o fascínio tem se baseado nos projetos de educação democrática e libertária, se surpreendeu com o alcance utópico dos

mitos, quando se depara com a presença de portadores de necessidade especiais, meninas grávidas, crianças e adolescentes em conflito com a Lei , entre outros no espaço escolar.

A escola que queremos é mais democrática, que não reproduza essa sociedade do “ter” e a perpetuação desse sistema, que esteja em busca da formação de alunos autônomos e emancipados, levando o educando sempre à reflexão e provocando neste uma preocupação com a mudança da sociedade. Os professores reconhecem que isto requer uma busca permanente, caminho que, a todo o momento, percorre-se novamente.

A escola é uma instituição fundamental na garantia da proteção integral. No Conselho Tutelar um dos principais problemas são as famílias pobres, ou, seja, as famílias que sofrem as conseqüências diretas da falta de vaga nas escolas públicas e da baixa qualidade do ensino oferecido.

No que diz respeito à educação, o ECA afirma que, para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente é preciso uma educação que garanta o exercício da cidadania. Para isso, devem ser assegurados à criança e ao adolescente: (a) igualdade de condições para acesso e permanência na escola; (b) o respeito dos educadores a esses sujeitos; (c) o direito de serem contestados os critérios avaliativos da escola e de se recorrer às instâncias escolares superiores para garantir esses direitos; (d) o direito de organização e participação em entidades estudantis; (e) o direito de acesso à escola pública gratuita próxima de sua residência. Os pais ou responsáveis também devem estar cientes do processo pedagógico, podendo participar das propostas educacionais das escolas.

Cabe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente: (a) o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele em idade própria; (b) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; (c) o atendimento especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; (d) o atendimento em creche/ pré-escola (crianças até seis anos de idade); e (e) o atendimento, no ensino fundamental, através de programas suplementares, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Para assegurar o direito ao ensino obrigatório, o ECA chama à responsabilidade o poder Público e os pais ou responsáveis, no sentido de que haja oferta de vagas nas escolas e de que os pais cumpram a obrigatoriedade de matrícula dos filhos, bem como a freqüência às aulas.

Os casos de reiteradas faltas injustificados, de evasão escolar e de maus-tratos deverão ser comunicados pelos dirigentes de estabelecimento ao Conselho Tutelar.

Caso nº1 – A responsabilidade da escola na permanência do aluno.

“O aluno João, no ano de 2005, esteve matriculado nessa unidade escolar, com perfil de aluno faltoso em excesso e também com comportamento inadequado dentro de sala de aula e em todas as outras dependências da escola. Sendo este considerado desistente devido ao seu grande número de faltas, sua vaga foi colocada à disposição do público no pólo de matrícula e preenchida por um novo aluno. A partir de então a escola teve seu contingente máximo de alunos matriculados em todas as séries no limite de seu espaço físico. A escola solicitou Conselho que convoque a responsável do menor e a oriente à uma avaliação psicológica ou acompanhamento psicológico, com também uma outra EU para matricular o menor” (Relatório enviado ao Conselho pelo atual Diretor que segundo o mesmo foi convocado para trabalhar nessa escola com o objetivo de organizá-la).

Já no âmbito do Conselho Tutelar, a mãe, ao ser perguntada do porquê de tantas faltas, relatou que o seu filho se arrumava todos os dias para ir a escola, culpando a antiga Diretora, que expulsava seu filho da escola e gritava com ele quando este comparecia sem o uniforme. Ela pediu, então, que o Conselho tomasse providências em relação a isto.

Na conversa com João, ele relatou que, devido ao seu comportamento, a Diretora tomou a decisão de que ele só frequentaria as aulas com a presença de sua responsável e pediu, então, que ele a comunicasse. João disse que não comentou nada com a sua mãe, já que nas vezes em que ela compareceu à escola a Diretora falou alto, levando-a as lágrimas. Assim sendo, ele preferiu ficar sem assistir a aula a comunicá-la.

O ECA tem contribuído para maior responsabilidade da escola, pais ou responsáveis e da própria sociedade, em relação à garantia do direito à educação.

O Conselho Tutelar, ao lado da escola, tem como objetivo a reversão das dificuldades. Não podem a instituição de ensino e o Conselho Tutelar, em assuntos de tamanha relevância, não prescindir da mútua colaboração. É importante lembrar que o Conselho possui capacidade legal de interferência em assuntos internos da escola. Deve o Conselheiro verificar o aproveitamento escolar de determinada criança e adolescente, não com o propósito de interferir na escola, mas para determinar aos pais ou responsáveis as medidas para a correção da insuficiência, inclusive se as causas do aproveitamento inadequado residirem na escola, com a possibilidade concreta de determinar aos pais ou responsáveis o acompanhamento de

freqüência e de aproveitamento escolar (artigo 129, V), o que não foi feito no caso de João, já que a escola só se comunicou com o Conselho Tutelar depois que o aluno foi desligado. “São medidas aplicáveis aos pais ou responsável obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar” (ECA, art 129)

A professora deve ficar atenta às primeiras faltas dos alunos, pois não se deve esperar a quantidade em que o aluno já é considerado evadido. Na primeira semana em que a professora vê que o aluno falta deve comunicar à direção imediatamente e a mesma tem como obrigatoriedade comunicar aos pais ou responsáveis.

Feito isso, se os pais não comparecerem ou se mostrarem desinteressados, com justificativas insuficientes, a direção da escola deve comunicar ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as providências necessárias.

Conclusão

I- A escola não poderia ter desligado o menino, sem comunicar o Conselho Tutelar as suas faltas. “A reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, deverão os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar” (Artigo 56, II do ECA);

II- Sendo comunicado ao Conselho Tutelar, este chamaria os pais ou responsáveis para esclarecimento. São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis “a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar” (Artigo 129, V do ECA);

III- Vale ressaltar que em muitas vezes, uma simples orientação aos pais, chamando-os para o exercício de suas obrigações, contribui positivamente para a reversão desse quadro de exclusão escola.

Caso nº 2 – *Do abuso de poder da escola.*

“Um outro aluno chegou ao Conselho sem o uniforme, relatando que a Diretora da Escola Y não permitiu que ele assistisse à aula por não estar devidamente uniformizado. Sua mãe relatou, ainda, que a Diretora estava cobrando uma taxa mínima para ajudar a Escola Municipal e que as mães já haviam se queixado com ela. A Diretora teria dito que não estava errada e que não tomaria nenhuma medida para garantir o acesso dos alunos impedidos de assistir aula por ausência do uniforme. Quanto à caixa escolar, outra mãe foi ao Conselho relatando que se sentia

envergonhada todas as vezes que a Diretora cobrava essa pequena taxa na entrada da escola”. (Escola Pública Municipal da cidade do Rio de Janeiro)

Diante do exposto, conclui-se que:

- I- O ensino fundamental é direito subjetivo (artigo 54, §1º), não podendo a escola impedir um aluno de assistir às aulas por não estar uniformizado;
- II- A escola deve incentivar a permanência do aluno, sendo esse um dos grandes desafios do sistema educacional brasileiro (artigo 53, I);
- III- Em relação à cobrança da caixa escolar, o artigo 54, I do ECA diz que é dever do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade adequada;
- IV- Sabemos que o Município oferece o uniforme e que a escola precisa manter disciplina e organização. Entretanto, a Diretora deveria, então, ter chamado a responsável para perguntar o porquê do aluno não estar comparecendo com o uniforme;
- V- Lembrando que de maneira alguma pode a professora, por esse motivo, submeter o aluno sob a sua autoridade, guarda ou vigilância à vexame ou constrangimento, podendo sofrer pena de seis meses a dois anos.

A escola prejudica imensamente o Conselho Tutelar ao delegar a resolução de problemas que poderiam se encerrar no interior da escola. Não existe um limite de quais fatos seriam prioridades do Conselho Tutelar e quais outros seriam da responsabilidade da escola, o que faz com que o Conselho receba uma demanda muito alta de questões disciplinares que poderiam ser solucionadas na escola. A escola deve primeiramente esgotar os seus recursos para depois solicitar o Conselho Tutelar.

O sistema foi criado de forma muito eficiente, no entanto não há possibilidades de sucesso na atuação da escola ou do Conselho Tutelar sem integração e parceria. O que constatamos são sempre reclamações e fatos isolados que chegam ao Conselho Tutelar, o que denota a inexistência de um projeto entre essas duas instituições para realizar o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. Daí a importância de uma parceria frequente que possa elaborar em conjunto estratégias para a permanência do educando na escola. A instituição escolar que sonhamos é onde, por caminhos próprios, o aluno deseje permanecer e retornar, o que raramente acontece.

REFERÊNCIAS

BAZILIO, L. C. e KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Organização dos textos notas remissas e índices por Juarez de Oliveira. 6ª ed. Atualizada e ampliada, São Paulo: Saraiva, 1996

CANDAU, V. M. et.alii. **Escola e violência**. Rio de Janeiro: DP & A, 1999.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, G. Educação e a construção democrática no Brasil – da ditadura civil- militar à ditadura do capital. In: FÁVERO, O. e SEMERARO, G. (orgs). **Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. pp. 53-67.

KRAMER, S. e SOUZA, S. J. **História de professores: leitura, escrita e pesquisa em educação**. São Paulo: Atica, 1996.

MOREIRA, A. F e SILVA, T. T (orgs) **Currículo, cultura e sociedade**. 5ed. São Paulo: Cortez, 2001

TOSI, G. Algumas questões acerca da história dos direitos humanos. In: **Revista Contemporaneidade e educação**. Ano 5. n.8, 2º sem .2000.